DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1707/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8069/2014
PROTOCOLO	:	1506917
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A)	:	MAGALY VEIGA DE LARA

EMENTA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora MAGALY VEIGA DE LARA, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, por meio do Decreto "P" n. 1.911, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.676, 16 de maio de 2013.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal analisou os autos e, por meio da Análise Conclusiva N.º ANA-7ICE-13005/2014, concluiu a instrução processual pelo registro da presente aposentadoria em face de estar amparada pelo art. 72 e parágrafo único, da Lei nº 3.150/2005, c/c o art. 1º da Lei Federal 11.301/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos constantes nos autos e manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19180/2014.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora MAGALY VEIGA DE LARA, inscrito no CPF n° 572.362.081-91 (Cargo – Professora).

2 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande - MS, 16 de março de 2015.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
- Relator -